

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2026  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

Revoga a Resolução nº 133/2008, de 16/12/2008, da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa **PADRÃO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.** goza do Apoio Locacional nos termos das Resoluções nº 133/2008, de 16/12/2008, nº 131/2012, de 25/06/2012, nº 84/2015, de 04/11/2015, nº 124/2024, de 23/12/2024, e nº 10/2025, de 24/01/2025.

**Considerando** o que consta protocolado no processo nº **276/2023-CONS.JURIDICA-CODISE**, de 10/07/2023;

**Considerando** que a Resolução CDI nº 124/2024, de 23/12/2024, c/c a Resolução CDI nº 10/2025, de 24/01/2025, estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses para implantação do empreendimento, findo o qual, não implantado e em funcionamento, fica revogado o benefício locacional;

**Considerando** que o Relatório de Visita Técnica emitido pelo DEDEM/CODISE, após inspeção “*in loco*”, atestou que, até o momento da vistoria, não foi constatada no imóvel qualquer evidência de processo de implantação da empresa em andamento;

**Considerando** que a ASSEJ/CODISE notificou a referida empresa sobre a instauração do Processo Administrativo, haja vista os indícios de violação às normas do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI).

**Considerando** a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **19/02/2026**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Resolução nº **133/2008, de 16/12/2008**, que concedeu à empresa **PADRÃO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **13.175.997/0001-62** e **Inscrição Estadual nº 27.112.163-7**, o Apoio Locacional, através da venda da área industrial localizada na Rua 14, Lote 03, Núcleo Industrial e de Serviços da Terra Dura, Aracaju/SE.

**Art. 2º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)